GOVERNO DE
PIRES DO RIO
Nada vence o trabalho!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 190/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *"Concede Subvenção Social à Associação Esportivo Império Pires do Rio, e dá outras providências."*

- Projeto de Lei que: *"Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências."*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social a FIME – FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES, inscrito no CNPJ sob nº 02.486.975/0001-05, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio de medicamentos e alimentação dos animais.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será de R$ 102.772,10 (cento e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R$ 8.564,34 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3° A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de maio de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que *"Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências"*, visa atender as necessidades da referida entidade que, por meio de suas ações, ampliar as oportunidades de proporcionar aos menores, a formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como o preparo para o exercício consciente da cidadania, além de praticar a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, em condições de saúde física e mental, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espirita, em condições de liberdade e dignidade.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores e Vereadoras a entidade beneficiada pelo Projeto de Lei, presta relevantes serviços à comunidade, os quais são inteiramente voltados para o atendimento da nossa população. A entidade em questão não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal.

Destaca-se que o valor de R$ 102.772,10 (cento e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos) a ser destinado à associação em questão é oriundo de emendas impositivas, de autoria dos nobres vereadores Neguinho, Professor Ariovaldo e Marina da Farmácia, não gerando impacto financeiro, vez que já previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse

piresdorio.go.gov.br

Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Segue em anexo a documentação da FIME – Formação Integral para Menores, conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005